



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.332, DE 19 DE MAIO DE 1982.

Modifica as bases de cálculo estabelecidas na tabela constante do Art. 80º da Lei 1.287 de 27 de dezembro de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As bases de cálculo constantes na tabela do Art. 80º da Lei nº 1.287 de 27 de dezembro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - GUIA DE INUMERAÇÃO:

10% (dez por cento) da UPF.

II - SEPULTURAS RASAS:

a) - Adultos, por 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da UPF;

b) - Infantis, por 5 (cinco) anos, 25% (vinte e cinco por cento) da UPF;

III - CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:

a) - Com direito a 5 (cinco) anos, por m², 1 (uma) UPF;

b) - Com direito a 10 (dez) anos, 3 (três) UPF, por m²;

c) - Com direito a 20 (vinte) anos, por m², 5 (cinco) UPF;

d) - Com direito perpétuo, por m², 10 (dez) UPF;

e) - Mausoléus, as mesmas taxas constantes das letras a, b, c, e d, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento);

f) - Licença para construção de obras, 10% (dez por cento) da UPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

- g) - Licença para construção de obras artísticas, 10% (dez por cento) da UPF;
- h) - Licença para emplacamento, 10% (dez por cento) da UPF;
- i) - Licença para construção de jazigo, 10% (dez por cento) da UPF;
- j) - Licença para transformação de sepultura em jazigo, 10% (dez por cento) da UPF;
- l) - Outras licenças, 10% (dez por cento) da UPF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 19 de Maio de 1982.



Antonio Carlos Morais Miranda.

Prefeito Municipal



Antonio Carlos Honório Pires Pimenta

Secretário.